



Ao Protocolo Legislativo para registro e. em 30 / 9 / 99

PL 807 / 99

Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº (Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Concede isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - nos casos que especifica e dá outras providências.

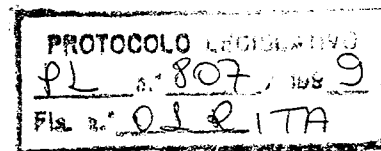
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o proprietário de veículo automotor novo, movido exclusivamente a álcool e adquirido nos dois primeiros anos da data de publicação desta Lei, isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - relativo ao exercício da aquisição do veículo.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo independe de declaração formal das autoridades da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Na famosa crise do petróleo do início da década de 70, a sociedade brasileira, dependente da importação de quase todo petróleo que consumia, teve de buscar alternativas inovadoras para aliviar o peso que essas importações impunham em nossa balança comercial e também para nos livrarmos da ameaça de ficarmos sem combustível em face da possibilidade de esgotamento das reservas petrolíferas dos países produtores.

Num esforço conjunto da sociedade e do governo, em 1975, criou-se o PRÓ-ÁLCOOL - Programa Nacional do Álcool, para reduzir a dependência brasileira do petróleo importado. Passamos, num primeiro momento, a misturar o álcool anidro a gasolina e, em seguida, a dominar a tecnologia na fabricação de bons motores movidos pelo álcool extraído de diversas fontes de vegetais renováveis, sendo a cana de açúcar o principal deles.

Chegamos, inclusive, a fabricar mais carros a álcool do que a gasolina durante a década de 80. Para se ter uma idéia do dinamismo atingido pelo PRÓ-ÁLCOOL, em 1985, 96% de todos os carros comercializados no País eram a álcool. Muitos proprietários de veículos movidos a gasolina chegaram mesmo a convertê-lo para álcool.

[Handwritten signature]



O PRÓ-ÁLCOOL possibilitou também, a partir de 1978, que o Brasil passasse a exportar esse combustível para outros países, sobretudo para os Estados Unidos e Japão.

Paralelamente à tecnologia que o nosso País ia dominando – motivo de orgulho nacional –, o PRÓ-ÁLCOOL criava e ainda cria milhares de empregos no campo. Estima-se que o sistema sucro-alcooleiro gera oitocentos mil empregos diretos.

Apesar de toda essa pujança atingida pelo PRÓ-ÁLCOOL, nossos governantes, atraídos pelo canto sirênico da globalização e da abertura da economia nacional e movidos principalmente pelo baixo preço do petróleo no mercado internacional, praticamente abandonaram o PRÓ-ÁLCOOL, deixando milhares de cidadãos, que acreditaram no programa, quase sem o combustível para seus veículos.

A situação chegou a tal ponto que no ano passado, apenas para exemplificar, a Volkswagen produziu 470.495 carros a gasolina e apenas 1.104 a álcool. Hoje, constata-se que toda a produção de veículos a álcool das montadoras instaladas em nosso País não ultrapassa a 0,5% de toda a produção nacional (O Globo, 23/6/97, p. 15; Correio Braziliense de 23.6.97, p. 02; e Jornal do Brasil de 23.6.97, p. 3).

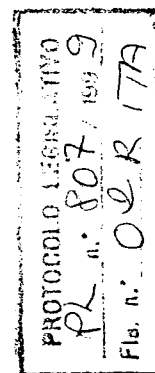
Constata-se agora que houve um erro estratégico do governo ao abandonar o PRÓ-ÁLCOOL. O álcool carburante é uma fonte de energia alternativa, renovável, sob o controle do governo brasileiro. E a crise da economia nacional e internacional, deflagrada a partir do final de 1997, deixa claro o erro que foi o abandono desse Programa.

O Brasil está-se vendo obrigado a rever seus programas de auto-suficiência na produção do combustível aqui consumido. Neste ano, inclusive, nossa situação foi agravada pela desvalorização do dólar e da alta do petróleo importado, que passou de \$ 10.00 o barril para atingir a marca de \$ 24.00 nestes últimos dias. E não há sinal, nos horizontes da economia, de o preço do petróleo voltar aos patamares anteriores, principalmente porque a Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP – conseguiu se revitalizar e mostrar novamente a sua força diante dos que importam esse produto, impondo preços que trouxeram de volta ao povo brasileiro os desagradáveis aumentos mensais de gasolina.

Em função dessa situação, a sociedade brasileira está sendo novamente chamada a retomar o seu programa de produção desse combustível e de incentivo na aquisição de carro movido por álcool. E o Poder Público vem tomando algumas iniciativas importantes nesse sentido.

Entre essas iniciativas, podem ser citadas:

a) no âmbito federal, a Lei nº 9.660, de 16.6.98, determina que “Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.” (art. 1º)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

b) ainda no âmbito federal, a Medida Provisória nº 1.867, de 26.8.99, aumenta para 22% o percentual obrigatório da mistura de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional;

c) no Estado de São Paulo, a Lei nº 10.355, de 26 de agosto de 1999, que concede isenção, para os exercícios de 1999 e 2000, do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, movidos à álcool, adquiridos no corrente ano;

d) no Estado do Paraná, a Lei nº 12.204, de 6.7.98, obriga o Estado a tomar as providências para que, em cinco anos, todos os veículos oficiais (uma frota de mais de 14 mil veículos) passem a utilizarem o álcool como combustível.

Creio que o Distrito Federal também pode participar desse esforço nacional, incentivando a aquisição de veículos movidos a álcool, concedendo isenção, durante os dois anos que seguirem à publicação da lei cujo projeto ora é apresentado, aos proprietários do pagamento do IPVA relativo ao exercício em que o carro a álcool for adquirido.

Por essas razões, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1999.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

